



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, centro, Sebastião Laranjeiras - BA.

CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua dois de maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda **CPF nº 735.978.305-44** e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, **RG 07.542.032-55 SSP/BA**, residente e domiciliado nesta **Cidade**, e de outro lado, a empresa **URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME**, da cidade de Urandi - BA, cito na Rua Doze de Outubro nº 21, Bairro DC - 5, inscrita no **CNPJ nº. 02.125.301/0001-77**, neste ato representada, por seu sócio administrativo **Sr. Iran Ribeiro Silva**, portador da Carteira de Identidade **RG Nº. 09.691.699-06 SSP/BA** e **CPF nº 003.131.825-82**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de **Prestação de serviços**, decorrente da homologação da **Dispensa de Licitação**, pelo Prefeito Municipal em **09/03/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução de fornecimento de água potável em caminhões pipa, para atender as necessidades de abastecimento de água emergencial deste município, conforme especificação abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Locação de caminhão pipa com capacidade de 10.000 litros, incluindo motorista	Unid	3	R\$ 8.500,00	R\$ 25.500,00
TOTAL MENSAL					R\$ 25.500,00
TOTAL GERAL (03 MESES)					R\$ 76.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a importância **R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da **Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente**, conjuntamente com o **Poder Executivo Municipal**, e após a efetiva prestação, conferência e liquidação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2561 – Gestão das Ações Dos Serviços De Abastecimento De Água

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2017– DISPENSA Nº. 031/2017 - PMSL/BA

Contratação de empresa para execução de fornecimento de água potável em caminhões pipa, para atender as necessidades de abastecimento de água emergencial deste município.

Rua 02 de maio, 453, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA,

Fone: (0XX77) 3668 2119

Fax: (0XX77) 3668 2243





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, centro, Sebastião Laranjeiras - BA.

CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.

Parágrafo Único: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **07 de Junho de 2017** ou, conforme **Decreto Emergencial nº 017/2017**, rescindindo-se automaticamente com a retomada dos serviços pelo Exército Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes emitidos pela ordem de serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente ou Setor de Compras deste Município;

b) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplimento das obrigações decorrentes deste contrato;

c) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

d) Cumprir as determinações do contratante;

e) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas a espécie, inclusive quanto as novas disposições legais que por venturas possam vir ser editadas;

f) Manter os veículos em condições ideais de segurança;

g) Arcar com todas as despesas oriundas da prestação de serviços, objeto do presente contrato, inclusive os Municipais, Estaduais, Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

h) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário.

i) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;

b) Receber o (s) serviço (s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplimento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, centro, Sebastião Laranjeiras - BA.

CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - pela superveniência de homologação de licitação com este mesmo objeto, conforme **Decreto Emergencial nº 017/2017**, rescindindo-se automaticamente com a retomada dos serviços pelo Exército Nacional.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA ONZE – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao assunto, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA CATORZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o (a) contratado (a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do (a) Contratado (a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINZE - AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV**, em face de urgência e emergência.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, centro, Sebastião Laranjeiras - BA.

CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 09 de Março de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ nº. 02.125.301/0001-77
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.
Rua Dois de Maio, 453, centro, Sebastião Laranjeiras - BA.
CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2017
CONTRATO Nº. 104/2017

Resumo do Objetivo:	O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução de fornecimento de água potável em caminhões pipa, para atender as necessidades de abastecimento de água emergencial deste município, conforme Contrato Administrativo Nº. 104/2017, Processo Administrativo Nº. 078/2017, da Dispensa de Licitação Nº. 031/2017.
Modalidade:	Dispensa de Licitação (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA)
Fundamento:	Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.
Crédito da Despesa:	Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente Projeto Atividade: 2561 – Gestão das Ações Dos Serviços De Abastecimento De Água Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da Despesa:	Global
R\$: Total do Contrato:	R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)
Vigência do Contrato:	O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até 07 de Junho de 2017 ou, conforme Decreto Emergencial nº 017/2017 , rescindindo-se automaticamente com a retomada dos serviços pelo Exército Nacional.
Data do Contrato:	09 de Março de 2017
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS , com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua dois de maio, nº. 453, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57 , neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Josielton de Castro Muniz .
Contratado:	URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME , da cidade de Urandi - BA, cito na Rua Doze de Outubro nº 21, Bairro DC - 5, inscrita no CNPJ nº. 02.125.301/0001-77 , neste ato representada, por seu sócio administrativo Sr. Iran Ribeiro Silva .

O resumo deste documento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 05/04/2017 / Ano XI / Edição 818 / Página 14.

Para acessar a publicação acesse o link:

<http://www.procedebahia.com.br/sebastiao-laranjeiras/publicacoes/Diario%20Oficial%20de%20sebastiao%20laranjeiras%20Ed%20818.pdf>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2017– DISPENSA Nº. 031/2017 - PMSL/BA

Contratação de empresa para execução de fornecimento de água potável em caminhões pipa, para atender as necessidades de abastecimento de água emergencial deste município.

Rua 02 de maio, 453, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA,

Fone: (0XX77) 3668 2119

Fax: (0XX77) 3668 2243

